

Processo TC nº 021.974/2009-9  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, Sr. Antenor de Assis Karitiana, após regular citação pela via postal e também por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, conforme relatado na instrução de peça 17, impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, em virtude da omissão no dever de prestar contas por parte do gestor, este representante do Ministério Público, ratificando o entendimento exposto no parecer anterior constante da peça 8, páginas 26/27, quanto ao mérito, manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica às páginas 03/04 da peça 17.

**Ministério Público**, em junho de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral